



Belo Horizonte, 18 de junho de 2015

Controle Processual

Processo nº 02030000322/12

Requerente: Vanda Fernandes Costa Silva

Propriedade/empreendimento: Fazenda Pindaibas

Município: Morro da Graça

I - Do Relatório

Vanda Fernandes Costa Silva protocolizou, em 06/03/2012, junto ao NRRRA/Curvelo requerimento para intervenção ambiental objetivando a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 33,00 há para produção de carvão vegetal. A área que sofrerá intervenção será destinada à atividade de pecuária.

Insta lembrar que a atividade de pecuária (G-02-10-0) e a atividade de produção de carvão vegetal (G-03-04-2) são, no âmbito dessa atividade, classificadas como de classe 1, sendo assim, passíveis de AAF.

O processo está devidamente instruído com FCE e FOBI

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, emitido no dia 27 de fevereiro de 2013, pelo Técnico João Paulo de Oliveira, conclui pela possibilidade da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 25,3849 ha, devendo o restante requerido ser indeferido, haja vista ter a propriedade aumentado sua área de reserva legal e a existência de espécies imunes ao corte.

O processo foi instruído com PUP e Inventário Florestal (fls. 17-65) e relatório relativo à ZEE (fls. 69-72)

O processo encontra-se instruído com a documentação jurídica exigível pela Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1905/2013.

É o breve relato do processo. Passamos ao controle processual.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, assim como seguir o procedimento estabelecido pela Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1905/2013.



A intervenção pretendida ocorreria em área de cerrado, não encontrando óbice na legislação pertinente. Outrossim, nos moldes da supressão a qual se pretende dar deferimento - 25,3849 há – a mesma respeita a RL, APPs e espécies imunes ao corte no âmbito da propriedade.

O empreendedor deve realizar as medidas mitigadoras sugeridas pela equipe técnica em seu parecer.

O prazo de validade do DAIA por ser vinculado à AAF deverá ser de até 04 (quatro) anos, sendo que o dia do seu vencimento não precisa coincidir com o da respectiva AAF (art. 4º, § 2º, Resolução 1905).

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 25,3849 há nos moldes do parecer técnico do NRRA, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas no mesmo.

Philippe Jacob de Castro Sales
Gestor Ambiental
Supram Central Metropolitana

Bruno Malta Pinto
Diretor de Controle Processual
Supram Central Metropolitana